

PARECER CME/MAUÁ Nº 10, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

INTERESSADA: Secretaria de Educação – Divisão de Escolas Particulares

ASSUNTO: Autorização Provisória de Funcionamento

UNIDADE ESCOLAR: Escola de Educação Infantil Pirralhinho Ltda.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4.721/2012

I – RELATÓRIO

O Secretário de Educação encaminhou ao Conselho Municipal de Educação o Processo Administrativo nº4.721/2012 cujo objeto é o pedido de autorização de funcionamento de uma escola de educação infantil particular. Cabe salientar que a instituição, anteriormente, já possuiu autorização de funcionamento, vide Portaria 09/2010. No ano de 2021, através da Portaria SE nº01, de 29 de janeiro de 2021, apresentou a alteração do Nome Fantasia da “Escola de Educação Infantil Pirralhinho” para “Storge Educação Infantil” e, posteriormente, através da Portaria SE nº22, de 20 de junho de 2022, obteve nova Renovação de Autorização de Funcionamento da Escola Pirralhinho, agora com o nome fantasia “Storge Educação Infantil”.

Atualmente, pensando na ampliação da escola, a mesma adquiriu um novo espaço, adquirindo a casa ao lado para tanto. Contudo, mesmo com a proximidade das locações, considerando que cada área possui um registro de inscrição imobiliária, não houve tempo hábil para apresentação documental dentro dos exigidos por este conselho, a Divisão de Escolas Particulares nos indica a positiva autorização provisória de funcionamento da instituição.

II – CONSIDERAÇÕES

Considerando a publicação da Indicação e Deliberação nº16, de 14 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre as normas para autorização e funcionamento das escolas privadas do Sistema Municipal de Educação de Mauá. É crucial ressaltar que o Conselho Municipal de Educação atua como articulador e mediador das demandas educacionais, colaborando com os gestores municipais e exercendo funções normativas, consultivas, mobilizadoras e fiscalizadoras no contexto das políticas públicas educacionais municipais. Sendo assim, a criação e implementação de políticas públicas em educação, seguem normas e procedimentos estabelecidos pelos diversos segmentos que compõem o colegiado do Conselho, visando enfrentar os desafios sociais na área educacional.

O caso que aqui se apresenta é excepcional, visto que se trata de instituição parceira que sempre submeteu corretamente a apresentação da documentação exigida pelo conselho, havendo apenas um atraso de ordem técnica e burocrática para o não cumprimento de todas as exigências requisitadas para obtenção de autorização de funcionamento.

III - CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, este colegiado delibera favoravelmente à expedição de autorização de funcionamento excepcional e provisória até dezembro de 2026. Orienta-se a Divisão de Escolas Particulares a observar rigorosamente a documentação exigida na Deliberação nº16, de fevereiro de 2019, que prevê a substituição de documentos anexados ao Processo Administrativo, cuja gerência e fiscalização competem à referida Divisão.

Conselheiras(os) Presentes: Adna Cristina da Silva; Aparecida das Dores Antunes; Leticia dos Santos Brito; Marta Regina Macedo; Mauro César Nogueira; Viviane Ferrareto da Silva Pires.



Presidenta do CME Mauá

Gestão 2025 - 2027

